



Fl: 29
Rub: 10

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão**

PARECER JURÍDICO Nº 03/2021

O presente parecer jurídico ter por escopo a análise do processo de Inexigibilidade referente à prestação de serviços Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de sistema, junto à Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE. Referido serviço será fornecido pela empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI.

Ab initio, cabe proceder à análise da necessidade do serviço, bem como da compatibilidade de preço do mesmo em relação ao que dispõe a Lei 8.666/93, no que pertine ao procedimento de dispensa.

Considerando que, atualmente, os procedimentos virtuais ganham espaço na seara governamental, importante é a implementação de tais serviços neste Poder Legislativo, a fim de que o serviço interno, bem como, àquele prestado externamente, se apresente de forma rápida e produtiva ao seu destinatário.

O valor do referido serviço apresentado pela TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI, se encontra devidamente enquadrado com o art.13, §3º e art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, bem como se adequa às necessidades deste Poder Legislativo.

No que diz respeito à qualificação da empresa supracitada, observando o que consta na minuta do contrato e da documentação por ela apresentada, nada obsta sua contratação, haja vista possuir currículo e aparelhagem técnica suficientes ao que se propõe.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela formalização do processo e por consequência pela efetivação do contrato.

É o parecer!

Pinhão/SE, 04 de janeiro de 2021.

Ana Carla Mendonça de Gois

OAB/SE 8550